ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER CONJUNTO Nº 0008/2026/CCJ/COF/ALAP

PROJETO : Projeto de Lei nº 0032/26-GEA

AUTOR : Poder Executivo

EMENTA : Altera os arts. 18 e 19 da Lei n° 3.430, de 13 de janeiro de 2026, que institui a Política Estadual de Educação Cientifica, Profissional e Tecnológica do Estado do Amapá (PEECPT-AP), para explicitar as fontes e mecanismos de financiamento decorrentes da adesão do Estado do Amapá ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, e dá outras providências.

RELATORIA : Deputada Liliane Abreu

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n° 0032/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, que busca alterar os arts. 18 e 19 da Lei n° 3.430, de 13 de janeiro de 2026, que institui a Política Estadual de Educação Cientifica, Profissional e Tecnológica do Estado do Amapá (PEECPT-AP), para explicitar as fontes e mecanismos de financiamento decorrentes da adesão do Estado do Amapá ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria foi devidamente lida em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Na sequência, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, "d" do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, e da Comissão de Orçamento e Finanças – COF, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

Diante disso, compete a esta Relatoria opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa, de adequação orçamentário-financeira e do mérito da matéria, nos exatos termos regimentais.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

	Dívidas dos Estados - Propag, e dá outras providências.
Art. 18. As despesas com a execução das ações da PEECPT-AP correrão à conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual. **Parágrafo único.** Os recursos decorrentes de programas federais, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), serão devidamente considerados para os fins que dispõe esta política.	**Art. 18.** As despesas com a execução das ações da Política Estadual de Educação Cientifica, Profissional e Tecnológica do Estado do Amapá - PEECPT-AP correrão à conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual. **§ 1°** Os recursos decorrentes de programas federais, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão devidamente considerados para os fins desta Política. **§ 2°** Constituem, ainda, fontes de financiamento da PEECPT-AP os recursos oriundos da adesão do Estado do Amapá ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, formalizada nos termos da Lei n° 3.392, de 26 de dezembro de 2025, bem como de programas federais correlatos voltados à expansão da educação profissional técnica de nível médio. § 3° Os recursos vinculados, em decorrência do Propag, educação profissional técnica de nível médio serão preferencialmente aplicados em ações, projetos e programas desenvolvidos no âmbito da PEECPT-AP, observadas as metas, prazos e demais condicionantes estabelecidos na legislação federal pertinente e na Lei n° 3.392, de 26 de dezembro de 2025.
Art. 19. O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas, organizações da sociedade civil, e outras instituições da iniciativa privada que se alinhem ao objeto e finalidade da PEECPT-AP, com a finalidade de ampliar possibilidades de financiamento para investimento e manutenção da política de Educação Profissional e Tecnológica no estado.	**Art. 19.** O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias e instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas, organizações da sociedade civil e outras instituições da iniciativa privada que se alinhem ao objeto e à finalidade da PEECPT-AP, com a finalidade de ampliar as possibilidades de financiamento, investimento e manutenção da política de Educação Profissional e Tecnológica no Estado. **§ 1°** No âmbito da adesão do Estado do Amapá ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, de que trata a Lei n° 3.392, de 26 de dezembro de 2025, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos, termos de compromisso, termos aditivos e demais ajustes necessários à execução das metas, aportes e contrapartidas relativas à expansão e à melhoria da qualidade da educação profissional técnica de nível

Amapá, ao disciplinar as competências estaduais em matéria educacional e a organização da Administração Pública, reafirma os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e transparência na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, excelentíssima Senhora Presidente, a alteração legislativa proposta visa assegurar coerência normativa e integração sistêmica entre: a) A política pública estadual instituída pela Lei n° 3.430/2026; b) A autorização de adesão ao Propag prevista na Lei n° 3.392/2025; c) E as diretrizes federais estabelecidas pela Lei Complementar n° 212/2025. **A medida ora justificada, se aprovada, promoverá o necessário alinhamento entre os compromissos federativos assumidos pelo Estado do Amapá no âmbito do Propag e o instrumento estadual de governança da educação profissional instituído pela Lei n° 3.430/2026, consolidando a Política Estadual de Educação Cientifica, Profissional e Tecnológica como eixo estruturante da estratégia pública voltada à formação técnica e à qualificação profissional**."

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamento e Finanças – COF, *prima facie*, não verificamos óbices.

A proposição encontra-se adequada às normas jurídicas de direito financeiro pertinentes, especialmente a Lei Complementar 101/1999 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei 4.320 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e as disposições constitucionais sobre a matéria.

Conforme consta na justificação do PL, de fato, a proposição não cria despesas, não atraindo a incidência do Art. 113 do ADCT da Constituição federal. Mas Apenas positiva a vinculação das receitas provenientes do PROPAG na estrutura normativa do PEECPT-AP, que é a Lei n° 3.430/2025.

Assim, agora esta vinculação consta tanto na lei de adesão ao PROPAG quanto na Lei do PEECPT-AP. Trazendo assim, mais integração entre os instrumentos normativos. O que realmente, como afirma a justificativa, resultará em maior eficácia no cumprimento das metas e prioridades da política pública de apoio ao ensino técnico.

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, sugerimos, nos termos da Redação Final anexa, a alteração da ementa, para a seguinte redação: "*Altera os arts. 18 e 19 da Lei n° 3.430, de 13 de janeiro de 2026, que institui a Política Estadual de Educação Cientifica, Profissional e Tecnológica do Estado do Amapá (PEECPT-AP)*". Além disso, sugerimos a adição dos pontilhados e do recuo, conforme os cânones de técnica legislativa.

Ante todo o exposto, opina-se, *prima facie*, pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DE TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 0032/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, nos termos da Redação Final anexa.

É o Parecer.

Deputada LILIANE ABREU

Relatora

§ 1° No âmbito da adesão do Estado do Amapá ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - Propag, de que trata a Lei n° 3.392, de 26 de dezembro de 2025, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos, termos de compromisso, termos aditivos e demais ajustes necessários à execução das metas, aportes e contrapartidas relativas à expansão e à melhoria da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente articuladas com a PEECPT-AP.

§ 2º As ações e investimentos financiados com recursos vinculados ao Propag, destinados à educação profissional técnica de nível médio, deverão ser integrados ao planejamento, às metas e aos instrumentos de monitoramento da PEECPT-AP, de forma a assegurar a coerência com as estratégias estaduais e o cumprimento das metas nacionais de educação profissional e tecnológica.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER
PV – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente